PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Ementa: Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete para aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei 2.856/2016, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina passará a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e artigo 12, nos incisos II e VII:

Art. 8º - O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o Município de Petrolina para o ano exercício.

Art. 12 - Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de moto-táxi o seguinte:

(...)

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses;

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/07ED-F18A-82C9-B52F e informe o código 07ED-F18A-82C9-B52F

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/07ED-F18A-82C9-B52F e informe o código 07ED-F18A-82C9-B52F

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 006/2024.

Petrolina/PE, 18 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. e nobres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 8º e 12º incisos II e VII da Lei nº 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei nº 2.856/2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina.

Com o novo censo do IBGE o Município de Petrolina é o terceiro maior do Estado de Pernambuco, o que por consequência aumenta a demanda de mototaxista. O Município possui uma forte economia e demanda por transporte, também é um polo turístico, o que acarreta em necessitar de um maior número de mototaxistas, o que justifica o aumento do número de permissionários e uma melhor qualidade do serviço com o aumento da cilindradas das motocicletas.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/07ED-F18A-82C9-B52F e informe o código 07ED-F18A-82C9-B52F